PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1186
Página 26
Data 20/12/19

LEI Nº 4762

Súmula: Cria a ouvidoria da Guarda Municipal de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, a Ouvidoria da Guarda Municipal como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal de Irati.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, denúncias, reclamações e representações sobre atos praticados por servidores da Guarda Municipal, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati é presidida pelo Ouvidor, que será escolhido pelo Prefeito Municipal e indicado pelo Secretario de Segurança Pública e Cidadania dentre os membros da Guarda Municipal, que tenham obrigatoriamente concluído curso de formação técnico de Guardas Municipais, e perceberá função gratificada pelo exercício de suas funções.

Parágrafo único - O ouvidor(a) da Guarda Municipal em suas ausências e impedimentos será substituído, de forma alternativa, por Guarda Municipal que atenda aos requisitos do *caput*, designado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Irati:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal;

V – propor e manifestar-se sobre a qualificação profissional dos integrantes da guarda Municipal.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Irati atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 6º - O Ouvidor (a) da Guarda Municipal poderá ser destituído de sua função, em virtude da prática de ato incompatível com a função, devidamente comprovado e fundamentado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de dezembro de 2019.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal